



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° ao PL 08/2020, de
autoria do Edil Fernando Dini**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 5º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Os procedimentos atinentes ao Comitê deverão observar a legalidade e o princípio da publicidade.

§1º Todas as reuniões, encontros e sessões do Comitê serão registrados em atas públicas.

§2º Os conflitos dirimidos pelo Comitê serão registrados em processos, sendo neles juntados os requerimentos, documentos e decisões, ficando os processos disponíveis para consulta pública.

S/S., 10 de março de 2020

**Renan Santos
Vereador**